



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo: 05143180320118060001

FEDERAL DE SEGUROS S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO JOZEMIR ALVES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO

Sem adentrar ao mérito da Decisão, informa a V. Exa. que constou na fundamentação desta o seguinte:

Assim, considerando se mostrar a causa madura para julgamento, observo que o laudo pericial realizado em juízo (fl. 105-106), identificou que do acidente resultou sequela do membro inferior esquerdo em 75%, de forma que, realizando-se a gradação na forma prescrita em lei (70% do teto legal e 75% do resultado), obedecendo-se o valor vigente à época do evento danoso tem-se que quarenta salários mínimos correspondem a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo 70% desse valor R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), enquanto em segunda gradação 75% desse resultado, encontramos o montante de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) a ser pago pela seguradora, acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula nº 426/STJ), e de correção monetária aplicada desde o evento (Súmula 580/STJ). (GN)

Neste sentido considerando que o sinistro ocorreu em **MARÇO DE 2015** e o **salário-mínimo da época era de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais)** e corresponde a **EXTAOS R\$10.400,00 E NÃO R\$12.000,00**, como constou na v. decisão, assim, o valor arbitrado tornou-se equivocado, assim, pede-se venha para demonstrar abaixo a correta aritmética:

Salário mínimo de março/15 = R\$260,00 x 40 = R\$10.400,00 x 70% = R\$7.280,00 x 75% = R\$5.460,00

Com a mais a respeitosa vênha, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditório, qual seja o valor do salário mínimo da época do sinistro (março/15), conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 22 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE